

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 023B / 2022

- DECRETO 66.575 / 2022 -
- FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS -
- ESTADO DE SÃO PAULO -

O Decreto Estadual nº 66.575 / 2022 (DOE SP – 17.MAR.2022) ([clique aqui](#)) flexibiliza o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados.

O citado Decreto estabelece que, **com exceção** dos locais destinados à prestação de **serviços de saúde** e dos **meios de transporte coletivo** (incluindo áreas de acesso - embarque e desembarque), o **uso de máscaras de proteção facial nos demais ambientes fechados está dispensado no Estado de São Paulo.**

Importante destacar que os municípios podem disciplinar medidas sanitárias próprias relacionadas à prevenção ao coronavírus.

No município de São Paulo, o Decreto nº 61.149 / 2022 (DOM SP - 18.MAR.2022) ([clique aqui](#)) igualmente dispensa o uso obrigatório de máscaras ou cobertura facial nos locais fechados, **com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde e dos meios de transporte (incluindo áreas de acesso - embarque e desembarque).**

Desta forma, **recomendamos que sejam verificadas as medidas sanitárias vigentes no seu município.**

AMBIENTES DE TRABALHO

Em que pese o disposto acima, ressaltamos que a atribuição para legislar sobre matéria trabalhista, por força do art. 22, inciso I da Constituição Federal, compete privativamente à União, sendo tal atribuição exercida pelo Congresso Nacional e Poder Executivo Federal.

Neste particular, oportuno lembrar que, conforme o art. 200 da CLT, há delegação específica ao Ministério do Trabalho para a edição de normas complementares sobre segurança e saúde do trabalho.

Diante disso, fazemos referência à Portaria Conjunta nº 20 / 2020, editada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde, alterada pela Portaria Interministerial MTP nº 14 / 2022 ([clique aqui](#)), e que estabelece as **medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambientes de trabalho.**

A citada Portaria, que está em **pleno vigor**, estabelece no item 8.2 que as **máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores** e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

Assim, por ora, recomendamos que seja mantido o uso de máscaras de proteção facial e demais medidas sanitárias nos ambientes de trabalho.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 23 de março de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.
[Não desejo receber futuras mensagens](#)